Lei Municipal nº 1.826/2022 **Em 28 de Dezembro de 2022.**

FICA ALTERADO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 02 DE MAIO DE 2001 REFERENTE AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO QUE TRATA DA TAXA DE LIXO.

Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 038, de 02 de Maio de 2001, referente ao Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a redação em ANEXO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 28 de Dezembro de 2022.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28.12.2022
CASSIO JOSE LAZZARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

Da Lei Municipal 038/2001, de 02/05/2001

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VOLUME PRESUMIDO ANUAL	VALORES EM REAL
a) Não Edificado	Igual ao previsto no Item b.1 por módulo urbano padrão de 360m ²	11,00
b) Edificado de Ocupação Residencial	b.1 – quando de área construída inferior a 50m²	17,60
	b.2 – quando de área construída superior a 50m² e inferior a 100m²	35,22
	b.3 – quando de área construída superior a 100 m² até 150m²	52,82
	b.4 – quando de área superior a 150m² até 200m²	70,44
	b.5 – quando de área construída superior a 200m² até 300m²	105,66
	b.6 – quando de área construída superior a 300m²	121,06
	c.1 – quando de área inferior a 50m²	22,02
	c.2 – quando de área construída superior a 50m² até 100m²	44,02
	c.3 – quando de área construída superior a 100m² até 150m²	66,04
	c.4 – quando de área construída superior a 150m² até 200m²	88,04
	c.5 – quando de área construída superior a 200m² até 400m²	176,10
	c.6 – quando de área construída superior a 400m² até 700m²	220,12
	c.7 – quando de área construída superior a 700m²	264,14